



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 191, de 30 de novembro de 1978.

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1979.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A receita do Município de Alpercata para o exercício de 1979, é orçada na importância de CR\$ 6.650.000,00 (seis milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação.

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	150.000,00	
Receita Patrimonial	140.000,00	
Receita Industrial	50.000,00	
Transferências Diversas	3.878.000,00	
Receitas Diversas	200.000,00	4.418.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	500.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	300.000,00	
Transferências de Capital	1.432.000,00	2.232.000,00
		6.650.000,00

Art. 2º. A despesa do Município de Alpercata, para o exercício de 1979 é fixada na importância de CR\$ 650.000,00 (seis milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação. Pelas funções:

Legislativa	560.517,56
Administração e Planejamento	999.482,44
Educação e Cultura	1.000.000,00
Habitação e Urbanismo	1.040.000,00
Saúde e Saneamento	600.000,00
Assistência e Previdência	200.000,00
Transporte	2.250.000,00
	6.650.000,00

Art. 3º. Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a Receita Estimada neste orçamento através da consignação – 2.2.0-00 operações de crédito no limite do “Superávit Financeiro”, apurado nos termos no § 1 do art. 43da Lei Federal nº 4.320/64 com recursos à abertura de créditos adicionais autorizados para o cumprimento do disposto no art. 52, letra C da constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. A importância do excesso de arrecadação verificado sobre o total da receita prevista neste orçamento poderá igualmente ser incorporada à receita estimada pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais, de conformidade com o inciso II, § 1º do art. 4.320/64.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à dotações do presente Orçamento, até a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada Podendo, para tanto anular dotações das despesas correntes ou de capital, parcial ou totalmente com recursos à abertura dos Créditos.

Art. 6º. Fazem parte integrante desta Lei, os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64, em que são especificadas as receitas e as despesas, bem como os demais quadros exigidos pela referida Lei e dispositivos subsequentes.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 30 de novembro de 1978.

WILSON FERREIRA DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 30 de novembro de 1978.

Secretário Municipal de Administração
